



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Compras



**JUSTIFICATIVA**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2023 – PMPD/SMOTSU - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005.2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA**, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraiso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48**, neste ato representado pelo Sr.º **FREDSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **2863484, PC/PA**, inscrito no **C.P.F. sob o nº 650.021.212-68**, residente e domiciliado Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, S/N, CEP: 68.545-000 na Cidade de Pau D'arco no Estado do Pará,, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**1 – OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MANILHAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – PA.**

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/PA**, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, visando a Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa Especializada em aquisição de Manilhas para a Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Pau D'arco – PA, Solicita-se a aquisição amparada por pregão eletrônico, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições dos itens, através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para manter esta administração na execução de suas atividades durante o ano.

2.2. Há, de se considerar, que o acesso à estrada é um direito essencial, assegurado pela Constituição Federal brasileira a todos os cidadãos brasileiros).

2.3. Ressalta – se que as estradas são essenciais para o desenvolvimento do município, facilitando e acesso e a escoação dos produtores, principalmente aqueles que vivem na zona rural do Município de Pau D'arco/PA.

2.4. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade dos serviços de estradas municipais resultará em prejuízos consideráveis aos produtos e usuários que trafegam no Município de Pau D'arco/PA.

Pau D'arco – PA 09 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO TAVARES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Obras